Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 26/02/13

ESTADO DO PARANÁ

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 022 DE 2013.

(Autor: Vereador Paulo Dileto Bebber / PR e outros)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/02/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.582, de 1996, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 101 da Lei Municipal nº 2.582, de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A distância entre dois postos de combustíveis para abastecimento de veículos será de 400 metros de raio, sendo permitida uma variação de até 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 25 de fevereiro de 2013.

Paulo Dileto Bebber
Vereador/PR

Pedro Marcondes Rios de Lima
Vereador/PSDB

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

Exposição de motivos

A presente proposição objetiva adequar a Lei supramencionada às necessidades atuais do Município, no que se refere ao desenvolvimento e ao ordenamento urbano.

A diminuição da distância entre os postos facilitará o abastecimento do grande número de veículos em Cascavel.

Logo, a alteração nessa Lei será benéfica também a todos os motoristas, que, muitas vezes, precisam aguardar longas filas nos postos para abastecer.

Aguarda-se, pois, o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação deste Projeto.